

Proc. 23 011/42

(OP-225-43)

1943

NP/XH.

A reversão de pensão só se opera em favor de filhos, quando homens até a maioridade, se mulheres, embora mães, sejam solteiras.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rosa Barcellos Tavares recorre da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 22 de janeiro último, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, lhe negou reversão da pensão concedida a sua mãe, ora falecida, Leonor da Conceição Barcellos, na qualidade de beneficiária do ex-associado Henrique da Costa Barcellos:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem decidiu a espécie dos autos, pois que, em se tratando de filha viúva, não pode a mesma ser contemplada com o benefício pretendido, em face da lei que é clara e incontestável (art. 33, parágrafo único, dec. 20 465, de 1 de outubro de 1931, aplicável à hipótese);

CONSIDERANDO, ainda, que no caso não se pode entender o princípio de equidade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal à pretensão da recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	José de Sá Bezerra Cavalcanti	Relator
Fui presentê-	a) A. Pires e Albuquerque Junior	Procurador

Assinado em 1 / 11 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 11 / 43. ✓